

6	Lilian Santana dos Santos	Conselheira	Titular	Ananindeua	On-line
7	Wender Moraes Vicente	Conselheiro	Su-plente	Marabá	On-line
8	Ilcilene Silva Oliveira	Conselheira	Titular	Castanhal	On-line
9	Luiz Fernando Lima Beckman	Conselheiro	Su-plente	SINDICARPA	On-line
10	Luiz Carlos da Silva Rosa	Conselheiro	Titular	SINTRITUR	On-line
11	Maria Anita Pinheiro Rocha	Conselheira	Titular	SINTRACARPA	On-line
12	José Maria Klautau da Silva	Conselheiro	Titular	SETRANS-BEL	On-line
13	Ana Cristina Louchard Pires	Conselheira	Titular	OAB	On-line
14	Paulo Roberto Braga de Oliveira Bentes	Conselheiro	Su-plente	OAB	On-line
15	Alan Bandeira Rodrigues	Conselheiro	Titular	PRF	On-line

ABERTURA:

As 14:56h, sendo constatado o “quórum” regimental de Conselheiros presentes, o Presidente do CETRAN/PA, Srº Ualame Fialho Machado, que após saudar e dar boas vindas a todos os presentes, DECLAROU ABERTA A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA de 2025 que foi realizada de forma híbrida, sendo presencial e online pelo endereço <https://meet.google.com/zqd-hakt-ccw>. Em seguida, passou ao primeiro item da sessão;

I PARTE – Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 07 de novembro de 2024:

O Sr. Presidente, colocou em discussão a referenciada ATA, encaminhada de antemão via WhatsApp aos Conselheiros, para análise de forma virtual, e perguntou se existia algo a relatar ou destacar, como não existiu, considerou-a aprovada pelos membros do Conselho. Após, passou a palavra ao Secretário Executivo do CETRAN, Cel PM Jorge Luiz Aragão Silva, para fazer as considerações pertinentes ao segundo item da reunião;

II PARTE – EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:

O Srº Secretário Executivo, ao saudar e dar boas vindas aos Conselheiros, passou a explicar os documentos recebidos pela Secretaria Executiva do CETRAN/PA: 1) Ofício 04/2025-/SEST/SENAT, no qual solicita de cadeira no CETRAN/PA pelo SEST SENAT; 2) Port.566/2024-GB/Abaetetuba, nomeou Tatiane Rodrigues Costa para Diretora do DEMUTRAN/Abaetetuba; 3)Decreto nº 13/2025-GB-Castanhal, nomeou Mª dos Remédios Casimiro Torres Saraiva para Secretária da SEMUTRAN/Castanhal; 4) Port.56/2025-GB/Igarapé-Miri, designou Cledison Moraes de Figueiredo para Diretor do DEMUTRAN/Igarapé Miri; 5) Decreto nº 15/2025-GB-Mocajuba, nomeou Rodival Lopes Pereira para Diretor do DEMUTRAN/Mocajuba; 6) Decreto nº 4.610/2025-GB-Portel, designou Leno dos Santos Gonçalves para Diretor do DEMUTRAN/Portel; 7) Port.33/2025-GB/São Miguel do Guamá, nomeou Roberto Dutra Pereira para Diretor do DEMUTRAN/ São Miguel do Guamá; 8) Decreto nº 469/2025-GB-Barcarena, nomeou Tayse Andrea Aragão do Nascimento para Diretora do DEMUTRAN/ Barcarena; 9) Decreto nº 06/2025-GB-Santarém, nomeou Marcelino Fortunato Xavier Neto para Secretária da SEMUTRAN/Santarém 10) Decreto nº 111/2025-GB-Belterra, nomeou Anderson Augusto Lourido de Sousa para Coordenador Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito de Belterra; 11) Decreto nº 110/2025-GB -Belterra, nomeou Eliselma Mª Macedo de Sousa para Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito de Belterra. Em seguida, continuou com a palavra para considerar o terceiro item da reunião;

III PARTE – ORDEM DO DIA:

A- Apresentação de propostas de resolução sobre novo processo administrativo CETRAN/PA; O Sec. Exec. do CETRAN apresentou a proposta da Resolução nº 01/2025-CETRAN/PA que “regula o processo administrativo para julgamento de autuações e penalidades impostas por infrações de trânsito no âmbito do Estado do Pará e seus municípios e dá outras providências”. Apresentou também a Resolução nº 02/2025-CETRAN/PA, que “dispõe sobre a implantação do projeto Cetran-PA Digital, que se constitui na tramitação exclusiva em formato digital para os processos administrativos de recursos de penalidades previstas no art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, interpostos perante o Conselho Estadual de Trânsito do Pará e dá outras providências”.

IV PARTE – O QUE OCORRER

E como nada mais foi dito, o Vice-Presidente, Sr. Dênnis Lopes Serruya, deu por encerrada a 1ª Reunião Ordinária de 2025.

Ualame Fialho Machado
Presidente do CETRAN/PA
Dênnis Lopes Serruya
Conselheiro do CETRAN/PA
Jorge Luiz Aragão Silva
Secretário Executivo do CETRAN/PA

Protocolo: 1187069**PORTARIA Nº 1456/2025 – DG/DETRANPA, de 11/04/2025.**

Dispõe sobre ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA SISTEMAS INTEGRADOS ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), A Diretora-Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (DETRAN/PA), usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a autenticidade, a integridade, a segurança e a celeridade na tramitação de documentos eletrônicos; CONSIDERANDO a previsão legal da utilização de assinaturas eletrônicas, como meio válido de assinatura perante os órgãos e as entidades da administração pública estadual, conforme a Lei Federal n.º 14.063/2020 e a Medida Provisória n.º 2200, de 24 de agosto de 2000; CONSIDERANDO a previsão legal da utilização de tratamento digital de dados e informação em conformidade com a Lei Federal nº 8.935/1994;

CONSIDERANDO a conformidade dos atos da administração com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme Lei Federal nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 809/2020/CONTRAN, a qual dispõe sobre os requisitos para emissão de Certificado de Registro de Veículos - CRV-e, do Certificado de Licenciamento Anual CRLV-e e do Comprovante de Transferência de Propriedade ATPV-e, por meio digital;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de projetos e de processos relacionados à prestação do serviço público visando a otimização de processos, a simplificação e eficiência;

CONSIDERANDO os êxitos e os avanços experimentados nos projetos Carteira Nacional de Trânsito – CDT e ATPV-E, os quais facultam a transferência de propriedade de veículos automotores de forma ágil e rápida, na via eletrônica com segurança e transparência;

CONSIDERANDO a oferta de soluções tecnológicas facultativas, convenientes, abrangentes e universais, visando reduzir deslocamentos e custos para pessoa física ou jurídica usuária do serviço, através do uso de aplicativos e sistemas web com estrutura de suporte e capacidade de auditoria da funcionalidade;

CONSIDERANDO a pertinência de disponibilizar, aos credenciados, opções de serviços de conveniência aos seus clientes, de livre adesão pelo cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior celeridade e agilidade aos serviços administrativos de trânsito realizados pelo DETRAN/PA, bem como de manter a segurança jurídica, minimizando os riscos de fraude.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos e padrões técnicos para sistemas que necessitam de integração com os serviços e bases de dados do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PA), garantindo segurança, interoperabilidade e conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º No âmbito desta Portaria é definido como sistema integrado, todo e qualquer sistema de responsabilidade de ente público ou privado que utilize algum acesso ou integração com os sistemas ou ambiente informatizado provido pelo DETRAN/PA.

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 3º Os sistemas devem ser compatíveis com os padrões tecnológicos estabelecidos pelo DETRAN, incluindo APIs oficiais e protocolos de comunicação definidos;

Art. 4º Devem possuir autenticação segura baseada em certificados digitais ICP-Brasil para garantir a integridade e autenticidade das transações;

Art. 5º A comunicação entre sistemas [em ambiente de produção] deve ser realizada exclusivamente por meio de conexões seguras (TLS 1.2 ou superior);

Art.6º O armazenamento e a manipulação de dados devem seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), incluindo:

- Minimização de dados: coletar apenas os dados estritamente necessários para a finalidade do serviço;
 - Transparência: informar claramente aos titulares dos dados (condutores, proprietários de veículos, etc.) sobre a finalidade do tratamento, a base legal, os prazos de retenção e os direitos dos titulares, caso solicitado;
 - Segurança: implementar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou divulgação;
 - Finalidade: utilizar os dados apenas para as finalidades e escopo específicas para as quais foram coletados;
 - Consentimento: obter o consentimento explícito dos titulares para o tratamento de dados pessoais sensíveis, quando necessário;
 - Direitos dos titulares: garantir o exercício dos direitos dos titulares, como acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição ao tratamento.
- Parágrafo único. Os sistemas devem ser compatíveis com as plataformas governamentais e privadas para validação de assinaturas eletrônicas e autenticação de documentos de forma automatizada, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

Art. 7º Integração com os sistemas do DETRAN/PA para consulta e atualização de informações, pelo DETRAN/PA, conforme o escopo da integração, no âmbito dos serviços de habilitação e veículo;

Art.8º Geração automatizada de documentos eletrônicos assinados digitalmente, incluindo Procurações Digitais;

Art. 9º Validação automatizada de documentos eletrônicos, incluindo Certificados de Registro de Veículo (CRV-e), ATPV-e, Procurações Digitais, assinaturas digitais e dados biométricos;

Art. 10º Mecanismos de rastreamento e auditoria automatizadas para todas as operações realizadas no sistema;

Art. 11º Implementação e fornecimento, quando solicitado pelo DETRAN/PA, de logs detalhados para auditoria e conformidade com normas de segurança cibernética;

Art. 12º Interface responsiva e compatível com dispositivos móveis para acesso dos usuários credenciados.

CAPÍTULO III - ACESSO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 13º Todos os acessos ao sistema devem ser controlados e baseados em algum dos seguintes padrões, conforme especificação do DETRAN: Basic Authentication, Token-Based Authentication, OAuth 2.0 ou API Key;

Art. 14º O tráfego de dados, em ambiente de produção, deve ser criptografado, evitando interceptações não autorizadas;

Art. 15º As credenciais de acesso devem ser gerenciadas conforme as melhores práticas de segurança e revisadas periodicamente;

Art. 16º Implementação de mecanismos de monitoramento e detecção de fraudes em tempo real;

Art. 17º Os sistemas devem ser submetidos a testes periódicos de vulnerabilidades e auditorias de segurança.

Art. 18º O acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PA será con-